

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CESAN.

INTRODUÇÃO

SINDAEMA, CECMESB, AEC e FAECES, sob a coordenação do SINDAEMA-ES, elaboraram o presente Regulamento que norteará a eleição de um representante dos empregados da CESAN, atendendo ao contido no Acordo Coletivo de Trabalho e com base na legislação pertinente, assegurando a participação de um representante no Conselho de Administração da CESAN.

COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º - Será eleita em Assembleia convocada pelo SINDAEMA, comissão eleitoral a quem competirá à realização de todos os atos indispensáveis ao processo eleitoral normatizado por este Regulamento, que também será aprovado em Assembleia Geral extraordinária.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 2º - A Comissão será composta de 7 (sete) membros, sendo um representante indicado por cada entidade e 3 (três) membros indicados e eleitos em Assembleia. A coordenação da Comissão será exercida por um dos membros da própria Comissão, escolhido entre esses em primeira reunião.

Parágrafo 1º - As entidades deverão apresentar os nomes para compor a Comissão até a data da Assembleia, para inserção destes na Ata da Assembleia, sob pena de perda desse direito.

Parágrafo 2º - A entidade sindical ao publicar o edital de convocação, oficiará as entidades para a indicação dos respectivos nomes.

Parágrafo 3º - Caso as entidades não façam as indicações dos seus respectivos membros da comissão eleitoral no prazo previsto neste regulamento o SINDAEMA deverá proceder eleição na respectiva assembleia da quantidade necessária de trabalhadores para atender ao número de 7 (sete) membros da comissão eleitoral.

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - Compete a Comissão eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral em todos os seus atos, termos, fases e prazos, obedecendo as normas constantes deste regulamento;
- b) Receber, apreciar e registrar os pedidos de inscrição de candidatos;
- c) Divulgar os nomes dos candidatos inscritos;
- d) Julgar os pedidos de impugnação dos candidatos;
- e) Nomear membros para a composição das mesas receptoras;
- f) Organizar e acompanhar a votação e apuração dos votos;
- g) Encerrar o processo com a homologação e publicação dos resultados, informando à Diretoria da CESAN, mediante ofício, o resultado do pleito e nome do eleito.

DO REGULAMENTO ELEITORAL

Das Normas Eleitorais

Artigo 4º - O presente regulamento, elaborado pelas entidades signatárias e aprovado pelos empregados da CESAN em Assembleia convocada pelo SINDAEMA regerá todo o procedimento eleitoral nele estabelecido.

DA OBRIGATORIEDADE DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - O empregado que irá integrar, na qualidade de membro, o Conselho de Administração da CESAN, atendendo o contido no Acordo Coletivo de Trabalho, será eleito em escrutínio secreto por meio de cédula de papel ou eletrônica, pelos empregados da CESAN, obedecidas as condições e requisitos definidos no presente Regulamento e na legislação pertinente.

Parágrafo Único - A eleição só será válida se ao final da apuração, pelo menos 30% (trinta por cento) dos empregados tiverem votado.

Artigo 6º - Se na data do encerramento do pedido de registro de candidatura, não houver, no mínimo dois candidatos, o prazo para a inscrição de novas candidaturas será prorrogado por 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Após a prorrogação prevista neste artigo a eleição procederá com qualquer número de candidato/as obedecido o quórum mínimo do Parágrafo Único do artigo 5º.

REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE

Artigo 7º - Será admitida a candidatura de empregados, integrantes do quadro de pessoal da CESAN, com reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo primeiro e, cumulativamente, os requisitos dos parágrafos segundo e terceiro.

Parágrafo 1º - ter experiência profissional de, no mínimo:

- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CESAN ou em área conexas em função de direção superior;
- b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CESAN, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 - 3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da CESAN.
- c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da CESAN.

Parágrafo 2º - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual será indicado.

Parágrafo 3º - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 135, de 4 de junho de 2010.

Parágrafo 4º - Apresentar certidões negativas de execuções fiscais da sede de seu domicílio fiscal e da Capital do Estado.

Parágrafo 5º - É vedada a indicação ao Conselho de Administração:

- a) De representante que exerça qualquer tipo de função no órgão regulador ao qual a CESAN está sujeita;
- b) De dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- c) De pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- d) De pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- e) De pessoa que exerça cargo em organização sindical, não licenciado na data da posse;

- f) De pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Espírito Santo ou com a CESAN, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- g) De pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.
- h) De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Espírito Santo ou com a CESAN;
- i) De aposentado desligado da CESAN;
- j) De acionista da CESAN;
- k) De pessoa que tenha causado, dolosamente, prejuízos à CESAN e às entidades signatárias;
- l) De pessoa que tenha sofrido punição disciplinar de suspensão, transitada em julgado na esfera administrativa e/ou judicial, nos últimos 2 (dois) anos;
- m) De pessoa que esteja exercendo função de chefia, gratificada ou de confiança na CESAN, em qualquer grau, no último 1 (hum) ano antes da sua posse.

Parágrafo 6º - As vedações previstas no artigo 7º, parágrafo 5º, alíneas “a” a “f”, estendem-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 8º - Os candidatos deverão formalizar seu pedido de registro de candidaturas ao coordenador da Comissão Eleitoral, na forma e prazo estabelecido no Edital de Convocação, mediante recibo, no local e horário que vier a ser indicado.

Parágrafo único - Entre a data do término das inscrições e a realização da eleição deverá transcorrer prazo mínimo de 15 (quinze) dias, conforme disposições contidas no edital de eleição.

Artigo 9º - No prazo de 3 (três) dias após o término do prazo das inscrições, o Coordenador da Comissão comunicará a relação de candidatos inscritos e abrirá prazo de 3 (três) dias para eventuais impugnações, que deverão ser encaminhadas oficialmente ao Coordenador da Comissão, devidamente fundamentada e com provas dos fatos alegados.

Parágrafo 1º - As inscrições e impugnações apresentadas serão apreciadas pela Comissão que, deliberará sobre a regularidade ou não da candidatura, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo nesse mesmo prazo, se necessário, ouvir o impugnado. Observado o devido contraditório, a decisão será comunicada aos candidatos, via correspondência, e-mail ou outra forma segura de comunicação.

Parágrafo 2º - Esgotados os procedimentos contidos no parágrafo anterior, a Comissão, no prazo de até 3 (três) dias, procederá no âmbito interno da CESAN, pelas usuais formas de comunicação, a publicação dos nomes dos candidatos considerados habilitados para a disputa do pleito eleitoral.

DA ELEGIBILIDADE

Artigo 10 - Será declarado o eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da CESAN, o candidato que obtiver o maior número de votos válidos apurados.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate entre os candidatos, será declarado eleito aquele que contar com maior tempo de serviço efetivo na CESAN e ainda assim permanecendo o empate, será escolhido o de maior idade.

DA CONSTITUIÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS OU DA ELEIÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 11- As mesas receptoras serão constituídas de um presidente e um secretário escolhidos pela Comissão eleitoral, até 3 (três) dias antes da eleição.

Parágrafo único: Na ausência de um dos membros da mesa receptora a comissão eleitoral deverá escolher um trabalhador entre os presentes no local para substituí-lo observados os impedimentos previstos no parágrafo terceiro deste artigo.

- a) Serão garantidas número de urnas suficientes e necessárias, de acordo com o princípio da economicidade, para garantir o acesso a votação pelos eleitores através de urnas fixas e itinerantes ou urnas eletrônicas.

Parágrafo 1º- Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por um representante dos candidatos concorrentes, escolhidos entre os empregados da CESAN.

Parágrafo 2º- Os integrantes da mesa no exercício de suas atividades, reportar-se-ão única e exclusivamente à Comissão eleitoral.

Parágrafo 3º- Não poderão integrar a mesa, os candidatos, seus parentes consanguíneos e afins até o 2º grau, fiscais credenciados e cônjuges de candidatos.

Artigo 12- No caso da eleição ser realizada por meio eletrônico, deverá ser garantido os seguintes requisitos:

Parágrafo 1º - O sistema deverá garantir o amplo acesso dos empregados da Companhia, sem distinção de localidade.

Parágrafo 2º - deverá ser desenvolvido software com padrões de segurança que inibam fraudes ou sabotagens e as eleições deverão ser fiscalizadas por auditor independente com conhecimento técnico/científico comprovado neste tipo de procedimento eletrônico.

Parágrafo 3º – compete ao Sindaema, principal financiador deste processo, a realização dos orçamentos e a contratação das referidas empresas/profissionais após o crivo e aprovação da comissão eleitoral.

DA COMPETÊNCIA DA MESA E SEUS INTEGRANTES

Artigo 13 - Compete aos integrantes da mesa receptora:

I- Presidente:

- a) Conhecer o processo eleitoral e suas normas;
- b) Reunir-se com os demais componentes da mesa, a fim de organizar o pleito;
- c) Conferir o material de eleição;
- d) Rubricar as cédulas junto com os demais membros efetivos;

- e) Decidir sobre dúvidas e dificuldades do trabalho eleitoral, mantendo contato com a comissão eleitoral, quando necessário;
- f) Substituir integrantes, através da convocação do suplente, no caso de ausência do titular.

II- Secretário:

- a) Auxiliar o presidente e substituí-lo em suas ausências;
- b) Lavrar a ata de eleição.

Parágrafo único - Cada candidato poderá nomear um fiscal por mesa receptora, devendo o escolhido ser empregado da CESAN.

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 14 - A Comissão eleitoral encaminhará, mediante recibo, aos presidentes das mesas receptoras, até 24 horas antes da realização da eleição, o seguinte material:

- a) Lista de votantes;
- b) Relação de candidatos;
- c) Urna para mesa receptora;
- d) Cédulas eleitorais;
- e) Modelo de ata a ser lavrada na forma padronizada pela Comissão Eleitoral;
- f) Envelopes para devolução do material eleitoral;
- g) Material de expediente.

DO DIA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

Artigo 15 - A eleição ocorrerá no dia e horário designado no edital de convocação de acordo com o tipo de processo definido pela comissão eleitoral, manual ou eletrônico.

Parágrafo Único - Havendo fila próximo ao horário previsto para o término da votação, será distribuída senha aos votantes.

Artigo 16 - Ao chegar no local da recepção, o eleitor identificar-se-á, assinará a lista de votantes que lhe será disponibilizada e receberá a cédula rubricada pelos integrantes da mesa, contendo os nomes dos candidatos.

Parágrafo 1º - De posse da cédula, o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação, procedendo seu voto e em seguida, depositará a cédula na urna receptora, deixando então o recinto.

Parágrafo 2º - O empregado não poderá votar em mais de um candidato, sob pena de anulação do voto.

Parágrafo 3º - em caso de votação eletrônica todo o eleitor apto deverá receber orientações básicas de como votar, bem como uma senha pessoal e intransferível que lhe dará direito a votar uma única vez em algum candidato, em branco ou nulo.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 17 - Encerrada a votação no horário previsto, ou na hipótese contida no parágrafo único do artigo 11, após a coleta dos votos dos eleitores portadores de senhas, o presidente e o secretário da mesa lacrarão a urna e rubricarão os respectivos lacres.

Parágrafo 1º- Após estas providências, será lavrada a ata dos trabalhos na forma padronizada pela Comissão Eleitoral, que será assinada por seus membros e deverá conter no mínimo:

- a) Nome e função dos membros da mesa e fiscais que compareceram;
- b) Número de eleitores que votaram;
- c) Número de eleitores que deixaram de votar e a justificativa, se houver;
- d) Número de eleitores constantes da lista de votantes;
- e) Relato sintético das eventuais ocorrências, quando houver.

Parágrafo 2º- Encerrados os trabalhos, o presidente da mesa receptora, encaminhará a urna devidamente lacrada e o material de votação (ata e lista de votantes assinada pelos eleitores) dentro de envelope fechado e rubricado, bem como os demais materiais de votação restantes em envelope separado, ao coordenador da Comissão eleitoral.

Parágrafo 3º- Não havendo condições para a remessa no mesmo dia, da urna e dos envelopes ao coordenador da Comissão eleitoral, esses materiais ficarão na posse e responsabilidade do presidente da mesa até o dia seguinte, quando então deverão ser entregues.

DA APURAÇÃO E NULIDADE DO VOTO

Artigo 18 - A apuração dos votos, pela Comissão eleitoral terá início no dia seguinte ao término da recepção dos votos e ocorrerá no local definido no edital.

Parágrafo 1º- Na abertura de cada urna, será conferida a lista de votantes e contadas as cédulas de votação existentes.

Parágrafo 2º- Considerar-se-á nulo o voto nas seguintes hipóteses:

- a) Se o eleitor assinalar mais de um candidato;
- b) Se contiver a cédula qualquer sinal ou marca que identifique o eleitor;
- c) Se a cédula não estiver rubricada pela mesa receptora;
- d) Se o voto não for marcado no local destinado ao mesmo.

Parágrafo 3º- Os candidatos poderão acompanhar a apuração ou nomear fiscais para o ato.

Parágrafo 4º- Apuradas as urnas, a comissão eleitoral fará o cômputo geral dos votos e lavrará a respectiva ata, que conterà:

- a) Número de urnas apuradas;

- b) Número de votos válidos, brancos ou nulos;
- c) Resultados individuais e totais das urnas;
- d) Nomes dos candidatos por número de votos válidos obtidos.

Parágrafo 5º- Ocorrendo empate, proceder-se-á na forma do parágrafo único do artigo 10 desse regulamento.

Parágrafo 6º- Não havendo recurso, será homologado o nome do eleito. Havendo recurso, proceder-se-á na forma do artigo subsequente.

DOS RECURSOS, APRECIACÕES E JULGAMENTO:

Artigo 19 - Os recursos poderão ser apresentados pelos candidatos ou fiscais indicados, no início ou término de cada apuração de urna, mediante relato de fatos relevantes ocorridos na recepção ou apuração dos votos e encaminhados ao presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º- O recurso será analisado em sequência, pela Comissão, com apoio do jurídico/administrativo se necessário, e a decisão constará da ata.

Parágrafo 2º- Ao final da eleição e resolvidas as pendências e decididos os recursos, será feita a homologação do eleito, na forma do parágrafo 6º do artigo 18 desse regulamento.

Artigo 20 - A Comissão eleitoral enviará ofício à CESAN, comunicando o resultado do processo de eleição do representante dos empregados para integrar, como membro, o Conselho de Administração da Empresa, para as demais providências junto ao Comitê de Elegibilidade, se existente, na forma contida na legislação pertinente.

Parágrafo 1º - Se por qualquer motivo existente na legislação pertinente ou neste regulamento o candidato/a mais bem votado e indicado para compor o Conselho de Administração da CESAN não puder assumir o cargo, se fará a indicação do segundo melhor classificado e assim sucessivamente, até o terceiro melhor classificado.

Parágrafo 2º - No caso de impossibilidade do 3º classificado assumir o cargo, será procedida uma nova eleição.

Parágrafo 3º - A Comissão eleitoral providenciará a comunicação do resultado do certame, no âmbito interno da CESAN, através das vias usuais de comunicação, divulgando a pontuação dos três melhores votados, pela ordem de classificação.

DO EXERCÍCIO E PERDA DO CARGO

Artigo 21 - O representante dos trabalhadores da CESAN no Conselho de Administração, exercerá seu cargo obedecendo o disposto na lei 13.303/2016, no Estatuto Social da CESAN e demais legislações pertinentes, pelo prazo de 2 anos, permitida 1 (uma) reeleição consecutiva desde que sagre-se vencedor em novo processo eleitoral.

Artigo 22 - Perderá o cargo o representante eleito que:

- a) Tornar-se impedido na forma da legislação pertinente;

- b) Assumir qualquer cargo de chefia ou confiança na CESAN ou em qualquer outro Órgão público, exceto as atividades acadêmicas de professor;
- c) Vier a causar prejuízos à CESAN ou a qualquer das entidades signatárias desse regulamento por dolo, apurado em regular processo administrativo e/ou judicial, transitado em julgado;
- d) Faltar a três reuniões, consecutivas ou não, sem a devida justificativa;
- e) Se desligar da empresa, por iniciativa própria ou por justa causa, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório bem como o trânsito e julgado de eventuais processos administrativos e ou judiciais;
- f) Não prestar contas de sua atuação a classe que representa, podendo neste caso, o SINDAEMA convocar assembleia para deliberar pela sua destituição. A prestação de contas será feita pelo conselheiro ao SINDAEMA, trimestralmente e anualmente à assembleia geral dos empregados.

Parágrafo 1º – Caso o conselheiro perca o cargo, por quaisquer motivos, respeitado a ampla defesa e o contraditório, bem como o trânsito e julgado de processos administrativos e ou judiciais, o mesmo deverá ser substituído pelo candidato sucessor mais bem votado no pleito que o elegeu.

Parágrafo 2º – O SINDAEMA deverá convidar as entidades signatárias para acompanhar as prestações de contas do conselheiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral adotando como base a legislação pertinente, a equidade e os usos e costumes aplicáveis à espécie.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente regulamento, que será levado à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da CESAN, convocada pelo SINDAEMA, na forma do seu Estatuto Social.

Regulamento para Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CESAN aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, convocada com fim específico, com os trabalhadores da CESAN, em 08 de maio de 2017, às 18h, na sede do Sindaema, conforme livro de presença anexa.

Vitória, 03 de maio de 2017.